



Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura

HayComes da Sil ecretária de Administração

Matriatrigula 503-

LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de PERNAMBUCO, REGULAMENTANDO A ATUAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Jaqueira, que passa a integrar a Unidade Administrativa Central do Poder Legislativo Municipal, com funcionamento vinculado diretamente à Presidência.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral serão disciplinados nesta Lei, sem exclusão de outras atribuições constantes da Lei Municipal que criou o Cargo de Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Jaqueira.

Art. 2º A Ouvidoria Geral é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Jaqueira.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Geral:

- I promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, críticas, queixas, sugestões e denúncias de qualquer cidadão, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão da matéria, perante a Câmara Municipal;
- III promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;
- IV manter arquivo atualizado com relatórios circunstanciados das atividades da Ouvidoria, devendo apresentá-los à Mesa Diretora, sempre que solicitado; e







- IV demais atribuições do Cargo de Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Jaqueira, na forma disciplinada na Lei de criação do indigitado cargo.
- Art. 4º Compete à Ouvidoria Geral da Câmara de Jaqueira, no exercício de suas atribuições institucionais:
- I receber e analisar as manifestações de cidadãos que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinente às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; e
 - c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder.
 - II disponibilizar as informações de interesse público;
- III divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
 - IV identificar problemas no atendimento ao usuário;
- V processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação LAI;
- VI registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
 - VII atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- VIII promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- IX exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
 - X dar prosseguimento às manifestações recebidas;



PORTAL DA TRANSPARENCIA





- XI informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria do Poder Legislativo;
- XII facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XIII auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIV auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XV acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;
- XVI conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.
- § 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta dias), prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- $\S~2^{\rm o}$ Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do servico.
- § 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
 - § 4º É responsabilidade da Ouvidoria Geral:
- I elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;
- II realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.
- **Art.** 5º A Ouvidoria Geral será ocupada por servidor comissionado designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.







- § 1º O cargo de Ouvidor Geral também poderá ser exercido por um dos Vereadores da Casa, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, sem qualquer gratificação, abono ou acréscimo pecuniário.
- § 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo, ou o parlamentar designado na forma no §1º, ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão, responsabilizando-se pelo funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Geral.
- § 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:
- I responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;
- II punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;
 - III condenado em processo criminal:
 - a) por crime contra o Patrimônio;
 - b) por crime contra a Administração Pública;
 - c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
 - d) por prática de ato de improbidade administrativa.
- \S 4º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no \S 3º ficará automaticamente destituído da função.
 - Art. 6º O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal; e
- II solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.







- §1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- §2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
 - Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor Geral:
- I exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
 - II recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
 - IV determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V mediante despacho fundamentado, remeter ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil;
- VI manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VII promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VIII solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- IX solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- X propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; e
- XI propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.









Parágrafo Único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

- Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
 - II serviço de atendimento pessoal;
- III recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.
- § 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Geral e conterá a identificação do requerente.
- § 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
- § 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.
- § 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
- § 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.
- § 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.
- § 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.
- § 8º É assegurado ao cidadão à complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.







- Art. 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaqueira, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de dezembro de cada ano.
- Art. 10 A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo Único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Geral, junto ao site da Câmara Municipal.

- Art. 11 A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.
- Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.
 - Art. 13 Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:
 - I a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - II a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e
 - III o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaqueira.
- Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Jaqueira.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 10 de agosto de 2022.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

Prefeita do Município de Jaqueira-PE

